

Ofício nº 07/AVM/2023

Florianópolis, 05 de setembro de 2023.

Ilustríssima Senhora
DEPUTADA **PAULINHA**
Primeira Secretária da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC
Nesta

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção **Processo Legislativo OF./0011/2022** (data de entrada: 06/07/2022), no qual solicitamos a alteração da lei de utilidade pública, no tocante ao nome da entidade, de Sociedade Vida e Movimento para Associação Vida e Movimento, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a LEI Nº 11.047, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Exmo. Prefeito da Capital.

Essa Lei alterou o art. 1º da Lei nº 2.378, de 1986, que concedeu a utilidade pública municipal, para fazer constar o novo nome da entidade, Associação Vida e Movimento.

Sendo assim, requeremos o prosseguimento do pedido contido no OF./0011/2022, e ficamos à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos.

Pede juntada e Deferimento.



ALDO BRITO
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

**PROCESSO LEGISLATIVO
OF./0011/2022**

Proposição: OF./11/2022

Data entrada: 06/07/2022

Autor: ENTIDADE

Ementa:

SOLICITA A ALTERAÇÃO DA LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE VIDA E MOVIMENTO, DE FLORIANÓPOLIS, PARA ASSOCIAÇÃO VIDA E MOVIMENTO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3515

Florianópolis/SC, terça-feira, 29 de agosto de 2023

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA	16
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE	17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA	18
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	19
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	21
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	21
ANEXOS	22

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.046, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LEVI SOCIAL. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Levi Social, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a qualquer tempo, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, anualmente: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA

NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Autor: Ver. João Luiz Augusto Cobalchini. Projeto de Lei n. 18.594/2023.

↳ **LEI N. 11.047, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.** ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 2.378, DE 1986 O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 2.378, de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida e Movimento, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital.(NR)” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Dalmo Deusdedit Meneses. Projeto de Lei n. 18.647/2023.

DECRETO N. 25.498, 29 DE AGOSTO DE 2023. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 1º do artigo 25, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.945, de 21 de dezembro de 2022, e; Considerando, o Art. 76-B da Constituição Federal, que dispõe sobre a desvinculação de receitas e os Decretos de n. 24.099/2022 e 25.479/2023. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, aprovada pela Lei n. 10.905, de 26 de julho de 2022. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 5º da Lei n. 10.905, de 26 de julho de 2022; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 24.622, de 09 de janeiro de 2023; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial. DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD

Documentos da Associação Vida e Movimento - Para Leitura no Expediente

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Qua, 06/09/2023 12:42

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (655 KB)

Ofício 07-2022 da AVM.pdf; Lei de Utilidade Pública Municipal da AVM.pdf; Processo Legislativo OF 0011-2022.pdf;

Boa tarde,

Encaminho documentos a fim de serem incluídos para leitura no Expediente das Sessões Plenárias.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer
Gerente de Redação

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Sociedade Vida e Movimento <svm@coepad.com.br>

Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2023 21:25

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: A/c de Maureen - documentos da Associação Vida e Movimento

Olá, Maureen!

Encaminho a você os documentos descritos abaixo a fim de serem anexados no Processo Legislativo OF./0011/2022.

1) Ofício nº 07/2023, do Presidente da Associação requerendo a juntada da Lei Municipal nº 11.047, de 28 de agosto de 2023, da Câmara Municipal, que alterou o nome da entidade na Lei de utilidade pública municipal.

2) Cópia da referida Lei nº 11.047, de 28 de agosto de 2023.

3) Cópia dos dados do Processo Legislativo OF./0011/2022, no qual a nossa entidade solicita a alteração da lei estadual que declara de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Att.,

Silvana Deichmann Zimmermann - Diretora Financeira
ASSOCIAÇÃO VIDA E MOVIMENTO - AVM
(48) 3222-8757

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.